

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/17

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Av. Pereira Rego, 1665 o Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/17**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação Da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 19/09/17, e publicada na imprensa oficial, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão, aquelas enunciadas abaixo conforme segue:

PADARIA ROESCH & ROESCH LTDA, CNPJ: 11.049.792/0001-05, neste ato representada pela senhora JESUÁ MOURA ROESCH, portadora do CPF nº 548.713.100-78;

ITEM	UN	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
02	KG	1	500	Pão doce, unidade de 50g	Pão de Casa	R\$ 12,30

#### 1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, especificados no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/17**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

#### 2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e conforme do Decreto nº 011/03, de 19 de março de 2003, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3 – CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos gêneros alimentícios, serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, conforme disposto nos subitens 4.1 a 4.10.

#### **4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Prefeitura serão feitas por escrito, através de notas de empenhos com cópia obrigatória para os fornecedores.

**4.2** Os empenhos poderão ser entregues diretamente para as contratadas ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de dois dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

**4.3** Dentro do prazo de vigência da ata, o fornecedor está obrigado a fornecer o(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

**4.4** Todos os produtos deverão ser de boa qualidade, observando-se o prazo de validade dos mesmos, que não poderá ultrapassar 30 dias da data de fabricação, caso contrário, estarão sujeitos às penalidades. **Caso o fornecedor não cumpra algumas das exigências, será preenchida a ficha de notificação (ANEXO IV) onde a empresa deverá fazer os ajustes necessários.**

**4.5** Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, inclusive relativo à rotulagem nutricional e a qualidade físico-química e sanitária.

**4.6** Os produtos que vierem a ser adquiridos deverão ser entregues conforme cronograma, com datas estipuladas pelo Setor de Alimentação Escolar (SEÁ), de acordo com a necessidade ou quando solicitado. Poderão também os produtos serem retirados pelas escolas através de pré-autorização do Setor Competente.

**4.6.1** O item 01 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sita à Rua Thompson Flores, nº 385, das 8h às 11h e das 13:30 às 16h, de segunda a sexta-feira, em até 7 (sete) dias após a emissão da nota de empenho.

**4.6.2** Os itens 02, 03 e 04 deverão ser entregues nas Escolas, sendo que as mesmas localizam-se na zona rural e urbana, conforme relação das escolas (ANEXO VI). Esta entrega deverá ser semanal e conforme cronograma estipulado pelo Setor Competente.

**4.7** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão corrigidos nos seguintes prazos:

a) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**4.8** A recusa da contratada em atender à correção levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9** A Prefeitura Municipal promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**4.10** O pagamento do objeto licitado será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, após a entrega e conferência dos produtos pelo Setor Competente, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**5.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **6 - PENALIDADES**

**6.1** Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**6.1.1** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**6.1.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.1.3** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.2** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções dos mesmos, o contratado disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **7 - FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Cabe a prefeitura através da servidora FABIANA REGINA BEISE, proceder à fiscalização rotineira dos produtos entregues, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações.

**7.2** Ao fiscal cabe o direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

**7.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**8.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro desta Comarca de Candelária.

## **10 – CÓPIAS**

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Divisão de Licitações;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), Procuradoria Geral do Município de Candelária;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pela Sra. JESUÁ MOURA ROESCH, portadora do CPF nº 548.713.100-78, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Candelária, 19 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

JESUÁ MOURA ROESCH  
Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha